

ADI 5156 RELAÇÃO DE ENTIDADES

1. Em 20/08/2014 a FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS – FENEME ingressa com a ADIN 5156, encartando pareceres da Assembleia Constituinte do Deputado IBSEN PINHEIRO que limitou o poder das Guardas (há época discutia-se o papel das Guardas noturnas por exemplo) e teve apoio de expoentes da República como FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e LULA.
2. Em 25/08/2014, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 04/09/2014;
3. Em 05/09/2014, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (SISEP – PETRÓPOLIS) reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016;
4. Em 15/09/2014, a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestou informações e manifestou-se contra a LEGIMITIDADE da FENEME para ajuizamento da ação e pela constitucionalidade formal e material da Lei n.º 13022/14.
5. Em 17/09/2014, o SINDICATO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016;
6. Em 18/09/2014, o SENADO FEDERAL prestou informações e manifestou-se pela constitucionalidade formal e material da Lei n.º 13022/14 e ressalta pareceres da ex-senadora, atual Deputada Federal GLEISE HOFFMANN;



7. Em 18/09/2014, o SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016;
8. Em 19/09/2014, a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SOROCABA reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016;
9. Em 19/09/2014, o SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016;
10. Em 19/09/2014, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS GUARDAS MUNICIPAIS reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela ilegitimidade da FENEME e a favor da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016;
11. Em 22/09/2014, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS reclamou a participação na condição de “amicus curiae”, entretanto, manifestou-se sobre os aspectos formais e materiais da Lei apenas em 27/10/2014, argumentando que a Lei n.º 13022/14, usurpou a competência das Cidades e questionou os impactos financeiros causados pela Lei.
12. Em 26/09/2014, a UNIÃO por meio da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO manifesta-se contra LEGIMITIDADE da FENEME para ajuizamento da ação e pela constitucionalidade formal e material da Lei n.º 13022/14.
13. Em 29/09/2014, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO reclamaram a participação na condição de “amicus curiae” argumentando que a Lei n.º 13022/14 é inconstitucional por criar uma nova polícia. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.



14. Em 30/09/2014, a CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, por meio do advogado que subscreve, reclamou a participação na condição de “amicus curiae”, argumentando a existência de total ILEGITIMIDADE da propositura da ação por parte da FENEME e pugnando pela constitucionalidade formal e material da Lei n.º 13022/14.
15. Em 01/10/2014, o SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPIRITO DO SANTO reclamou a participação na condição de “amicus curiae” manifestando pela constitucionalidade da lei. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.
16. Em 10/10/2014, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS MILITARES ESTADUAIS E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL reclamou a participação na condição de “amicus curiae” argumentando que a Lei n.º 13022/14 é inconstitucional por fazer com que as Guardas Municipais usurpem funções dos Policiais Militares, gere despesas aos Municípios e reclama ainda de vícios formais de tramitação. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.
17. Em 29/10/2014, ainda na condição de advogado, o atual Ministro ALEXANDRE DE MORAES, peticionou no feito representando os interesses da ASSOCIAÇÃO FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO DOS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, **sem emitir qualquer opinião, certo que** em 25/02/2015, promoveu um SUBSTABELECIMENTO DE PODERES SEM RESERVAS a outra banca de advocacia que manifestou a opinião da referida entidade apenas em 08/07/2016, pugnando pela declaração de inconstitucionalidade da Lei. A participação na condição de amicus curiae da referida entidade foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.
18. Em 05/11/2014, a CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS, reclamou a participação na condição de “amicus curiae”, pugnando pela constitucionalidade formal e material da Lei n.º 13022/14. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.



19. Em 18/02/2015, a PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA manifestou-se pela ilegitimidade da FENEME, pugnou pela declaração de inconstitucionalidade formal da Lei n.º 13022/14 e no mérito reclamou a parcial procedência da ação para declarar inconstitucionais apenas os incisos VI, XIII e XVII, do art. 5º da Lei 13.022/2014, que atribuem às guardas municipais, em caráter primário, exercício de competências municipais de trânsito; atendimento de ocorrências emergenciais ou de pronto atendimento; auxílio na segurança de grandes eventos e proteção de autoridades e dignatários, pois desbordam da vocação constitucional específica desses órgãos.
20. Em 11/03/2015, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL –SINDETRAN/DF, reclamaram a participação na condição de “amicus curiae” argumentando que a Lei n.º 13022/14 é inconstitucional por ser desconforme os dizeres do art.144 da CF e defenderam efusivamente a legitimidade da FENEME. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016 e a juntada de memoriais ocorreu em 14/05/2020, pugnano-se pela procedência da ação em desfavor dos Guardas Civis Municipais.
21. Em 13/05/2015, o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reclamaram a participação na condição de “amicus curiae” argumentando que a Lei n.º 13022/14 é inconstitucional por ser desconforme os dizeres do art.144 da CF. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.
22. No dia 15/05/2015, o INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ, reclamaram a participação na condição de “amicus curiae” sem tecer argumentos. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016.
23. Em 30/05/2015, o PARTIDO VERDE, pelo patrono que subscreve reclamou a intervenção no feito na condição de “amicus curiae”, pugnano pela ILEGITIMIDADE da FENEME e reclamando que a ação seja julgada improcedente, vez que a Lei n.º 13022/14 é constitucionalmente formal e no aspecto material é conforme a Constituição Federal. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 13/06/2016 e o PARTIDO VERDE é a única agremiação política ativa no feito que é de interesse nacional.



24. O Guarda Municipal ELVIS DE JESUS da Cidade de São José dos Campos/SP, reclamou em 01/08/2016, a sua participação no feito na condição de “amicus curiae”, pugnando pela IMPROCEDÊNCIA da ação movida pela FENEME. A participação na condição de amicus curiae foi indeferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 27/04/2020.
25. Em 01/11/2016, o SINDICATO DOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAIS E ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reclamaram a participação na condição de “amicus curiae”, sem emitir opiniões no feito. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 18/09/2017.
26. Em 05/12/2016, o MUNICIPIO DE SÃO PAULO (o mais populoso do País) reclamou a sua participação no feito argumentando que a Lei n.º 13022/14 é formalmente inconstitucional, à medida que, que a UNIÃO invadiu competências das Cidades sobre o assunto e é material inconstitucional por estabelecer deveres que no sentir do município extravasam a questão da segurança patrimonial. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 18/09/2017.
27. Em 17/10/2017, o MUNICIPIO DE MACAPÁ reclamou a sua participação no feito argumentando na condição de “amicus curiae” sem emitir opiniões no feito. A participação na condição de amicus curiae foi deferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 27/04/2020.
28. Em 01/12/2017, a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL intervieram no feito, reclamando a participação como “amicus curiae”, pugnando pela declaração de ilegitimidade da FENEME e pedindo que a ação seja julgada improcedente. A participação na condição de amicus curiae foi indeferida pelo Ministro GILMAR MENDES em 27/04/2020.
29. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS DE GUARDA MUNICIPAL reclamou em 08/05/2020, sua participação como “amicus curiae” o que foi deferido em 11/05/2020 pelo Ministro GILMAR MENDES.

De Cotia/SP para Brasília/DF, em 15/05/2020

MICHEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO – OAB/SP n.º 248900